



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 412, DE 2009

(Do Sr. Alexandre Silveira e outros)

Altera o § 1º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização da Polícia Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 144, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.

§ 1º Lei Complementar organizará a polícia federal e prescreverá normas para a sua autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, com as seguintes funções institucionais:”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Constitucional visa aprimorar o texto da Carta Magna para assegurar a autonomia institucional necessária à construção da Polícia Federal como uma Polícia Republicana, que atua a serviço do Estado e não de governos.

A sociedade espera da Polícia Federal o exercício de suas funções institucionais com imparcialidade e efetividade. Sua autonomia funcional e administrativa prevenirá os problemas advindos de uma polícia submetida às intempéries do poder e de capricho dos governantes no combate à criminalidade organizada, à corrupção e à impunidade neste país.

Historicamente, e fora do Poder Judiciário e do Ministério Público, é possível encontrar um grande número de órgãos que receberam o devido enaltecimento institucional. Assim, aconteceu com a Defensoria Pública da União, a Advocacia-Geral da União (AGU), os Tribunais de Contas, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), o Banco Central do Brasil, a Controladoria-Geral da União (CGU), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), as Agências Reguladoras e as Universidades.

No Executivo Federal, é notório o fortalecimento institucional obtido pela AGU nos últimos anos graças ao reconhecimento de sua autonomia funcional.

Especificamente no âmbito do Ministério da Justiça, onde se situa a Polícia Federal, há órgãos de notável sucesso com autonomia gerencial tais como a Defensoria Pública da União e o Cade.

Se a ação da Defensoria Pública da União merece todo o apoio estatal, posto que seu objetivo é a defesa dos menos assistidos, não poderá ser diferente com a Polícia Federal, pois segurança pública e o combate ao crime organizado e à corrupção são igualmente objetivos desejados pela sociedade brasileira.

Não adianta o discurso vazio de prioridade para as ações de segurança, quando isso não se revela em ações governamentais práticas de investimentos em recursos financeiros, orçamentários, materiais e humanos.

A Polícia Federal, diante do rol de responsabilidades constitucionalmente lhe atribuídas, sofre com o contingenciamento de recursos orçamentários e financeiros e limitações de empenhos.

Recentemente criou-se 230 varas federais no interior do país. A Polícia Federal, embora seja a Polícia Judiciária da União, não recebe o equivalente investimento para conseguir atender às demandas decorrentes dessa interiorização da Justiça Federal.

Fato semelhante ocorre com as fronteiras do país, em face da falta de uma autonomia gerencial à Polícia Federal, que está engessada, não podendo atuar adequadamente nos postos de fronteiras terrestres, marítimos e aeroportuários.

Outro fenômeno negativo derivado dessa desatenção com a Polícia Federal é a usurpação das funções constitucionais de Polícia Judiciária da União por parte de órgãos policiais de patrulhamento rodoviário, militares estaduais e até por órgãos não policiais em absoluto e frontal desrespeito a Magna Carta, sob o argumento de “ocupação de espaço institucional”. Esse espaço surgiu em conseqüência de investimentos inferiores às necessidades da Polícia Federal.

A fim de melhor compreender a situação, é preciso deixar claro que dentro do Ministério da Justiça, guardada as devidas proporções, há vários órgãos mais bem aquinhoados. Por exemplo, a Fundação Nacional do Índio (Funai) está mais bem estruturada que a Polícia Federal.

Por fim, não se está aqui propondo uma Polícia Federal independente. Não se pode confundir autonomia gerencial com independência funcional absoluta, vez que ela só existe no nível técnico.

A Polícia Federal continuará submetida ao controle finalístico do Ministério da Justiça, a quem continuará vinculado, aos órgãos de controle da União tais como CGU e TCU, ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público e ao controle jurisdicional dos órgãos do Poder Judiciário, sem prejuízo da criação da Ouvidoria das Polícias da União.

Deixar de investir na Polícia Federal, é deixar de investir no combate à criminalidade, à corrupção e à impunidade no país. Perde a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2009.

Deputado ALEXANDRE SILVEIRA

Proposição: PEC 0412/09

Autor da Proposição: ALEXANDRE SILVEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 30/09/2009

Ementa: Altera o § 1º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização da polícia federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 194

Não Conferem 007

Fora do Exercício 001

Repetidas 007

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 209

Assinaturas Confirmadas

ACÉLIO CASAGRANDE PMDB SC

ADEMIR CAMILO PDT MG

AELTON FREITAS PR MG

AIRTON ROVEDA PR PR

ALCENI GUERRA DEM PR

ALEX CANZIANI PTB PR

ALEXANDRE SILVEIRA PPS MG
ALINE CORRÊA PP SP
ANDRE VARGAS PT PR
ANÍBAL GOMES PMDB CE
ANSELMO DE JESUS PT RO
ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
ANTONIO BULHÕES PMDB SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
ANTONIO CARLOS CHAMARIZ PTB AL
ANTONIO CRUZ PP MS
ANTONIO FEIJÃO PSDB AP
ARIOSTO HOLANDA PSB CE
ARMANDO ABÍLIO PTB PB
ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
ARNALDO JARDIM PPS SP
ARNON BEZERRA PTB CE
ASDRUBAL BENTES PMDB PA
ASSIS DO COUTO PT PR
ÁTILA LIRA PSB PI
AUGUSTO FARIAS PTB AL
BERNARDO ARISTON PMDB RJ
BETO ALBUQUERQUE PSB RS
BETO FARO PT PA
BILAC PINTO PR MG
CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES
CARLOS ALBERTO CANUTO PMDB AL
CARLOS SANTANA PT RJ
CARLOS WILLIAN PTC MG
CARLOS ZARATTINI PT SP
CELSO MALDANER PMDB SC
CEZAR SILVESTRI PPS PR
CHARLES LUCENA PTB PE
CHICO DA PRINCESA PR PR
CIRO NOGUEIRA PP PI
CIRO PEDROSA PV MG
CLEBER VERDE PRB MA
COLBERT MARTINS PMDB BA
DAMIÃO FELICIANO PDT PB
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
DELEY PSC RJ
DEVANIR RIBEIRO PT SP
DILCEU SPERAFICO PP PR
DOMINGOS DUTRA PT MA
DR. UBIALI PSB SP
DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
EDGAR MOURY PMDB PE
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA
EDINHO BEZ PMDB SC
EDIO LOPES PMDB RR
EDMAR MOREIRA PR MG
EDMILSON VALENTIM PCdoB RJ
EDSON DUARTE PV BA
EDUARDO DA FONTE PP PE
EDUARDO GOMES PSDB TO
EDUARDO LOPES PSB RJ

EDUARDO VALVERDE PT RO
ELIENE LIMA PP MT
ELISMAR PRADO PT MG
EMILIANO JOSÉ PT BA
ENIO BACCI PDT RS
ERNANDES AMORIM PTB RO
EUEDES XAVIER PT CE
EUGÊNIO RABELO PP CE
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
FELIPE BORNIER PHS RJ
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FERNANDO CHIARELLI PDT SP
FERNANDO CORUJA PPS SC
FERNANDO FERRO PT PE
FERNANDO MARRONI PT RS
FERNANDO NASCIMENTO PT PE
FLÁVIO BEZERRA PMDB CE
FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
FRANCISCO ROSSI PMDB SP
FRANCISCO TENORIO PMN AL
GEORGE HILTON PP MG
GERALDO PUDIM PR RJ
GERALDO SIMÕES PT BA
GERSON PERES PP PA
ILDERLEI CORDEIRO PPS AC
IRINY LOPES PT ES
JACKSON BARRETO PMDB SE
JAIME MARTINS PR MG
JEFFERSON CAMPOS PTB SP
JERÔNIMO REIS DEM SE
JÔ MORAES PCdoB MG
JOÃO CAMPOS PSDB GO
JOÃO DADO PDT SP
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOÃO PAULO CUNHA PT SP
JOÃO PIZZOLATTI PP SC
JORGE KHOURY DEM BA
JOSÉ CARLOS ARAÚJO PR BA
JOSÉ CHAVES PTB PE
JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT SP
JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG
JOSEPH BANDEIRA PT BA
JULIÃO AMIN PDT MA
JÚLIO CESAR DEM PI
JÚLIO DELGADO PSB MG
JURANDIL JUAREZ PMDB AP
LEANDRO SAMPAIO PPS RJ
LELO COIMBRA PMDB ES
LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
LINCOLN PORTELA PR MG
LINDOMAR GARÇON PV RO
LÚCIO VALE PR PA
LUIZ BASSUMA PT BA

LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
LUIZ SÉRGIO PT RJ
MAGELA PT DF
MANATO PDT ES
MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
MARCELO ALMEIDA PMDB PR
MARCELO SERAFIM PSB AM
MÁRCIO FRANÇA PSB SP
MÁRCIO MARINHO PR BA
MARCONDES GADELHA PSB PB
MARCOS LIMA PMDB MG
MARCOS MEDRADO PDT BA
MARIA HELENA PSB RR
MÁRIO HERINGER PDT MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
MAURO LOPES PMDB MG
MIGUEL CORRÊA PT MG
MOACIR MICHELETTO PMDB PR
MOISES AVELINO PMDB TO
NELSON GOETTEN PR SC
NELSON MARQUEZELLI PTB SP
NELSON MEURER PP PR
NEUDO CAMPOS PP RR
NILSON MOURÃO PT AC
OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
OSÓRIO ADRIANO DEM DF
OSVALDO REIS PMDB TO
PAES LANDIM PTB PI
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
PAULO PIAU PMDB MG
PAULO ROCHA PT PA
PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
PEDRO CHAVES PMDB GO
PEDRO EUGÊNIO PT PE
PEDRO NOVAIS PMDB MA
PEDRO WILSON PT GO
POMPEO DE MATTOS PDT RS
PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS
PROFESSOR SETIMO PMDB MA
PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA PSDB GO
RAUL HENRY PMDB PE
RAUL JUNGSMANN PPS PE
REBECCA GARCIA PP AM
RENATO MOLLING PP RS
RIBAMAR ALVES PSB MA
RICARDO BARROS PP PR
ROBERTO ALVES PTB SP
ROBERTO BRITTO PP BA
RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
ROGERIO LISBOA DEM RJ
RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
RUBENS OTONI PT GO
SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP

SÉRGIO MORAES PTB RS
 SEVERIANO ALVES PDT BA
 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
 SILVIO LOPES PSDB RJ
 SILVIO TORRES PSDB SP
 SIMÃO SESSIM PP RJ
 TADEU FILIPPELLI PMDB DF
 THELMA DE OLIVEIRA PSDB MT
 ULDURICO PINTO PMN BA
 VALADARES FILHO PSB SE
 VICENTE ARRUDA PR CE
 VICENTINHO PT SP
 VICENTINHO ALVES PR TO
 VIGNATTI PT SC
 VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG
 VITOR PENIDO DEM MG
 WASHINGTON LUIZ PT MA
 WILLIAM WOO PSDB SP
 WILSON BRAGA PMDB PB
 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 ZÉ GERALDO PT PA
 ZÉ GERARDO PMDB CE
 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

Assinaturas que Não Conferem

DR. PAULO CÉSAR PR RJ
 MARIA DO ROSÁRIO PT RS
 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
 VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB
 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
 WELLINGTON ROBERTO PR PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

SÉRGIO BRITO PDT BA

Assinaturas Repetidas

AIRTON ROVEDA PR PR
 ARMANDO ABÍLIO PTB PB
 EDGAR MOURY PMDB PE
 EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
 LINDOMAR GARÇON PV RO
 MAGELA PT DF
 OSMAR JÚNIOR PCdB PI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: *“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
